

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI nº 35/2.019

RELATÓRIO:

Os Exmos. Srs. Presidentes das Comissões de Legislação, Justiça e Redação e Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Natércia-MG, formulam a este órgão de Assessoria Jurídica a seguinte consulta:

O Projeto de Lei nº 35/2.019 está em conformidade com as normas legais e constitucionais vigentes?

À presente consulta, respondo nos termos que segue:

PARECER:

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Legislativo Municipal que altera o artigo 3º da Lei Municipal nº 1222/2014 e dá outras providências.

No que tange à técnica legislativa, insta observar que a proposição não merece retoques, uma vez que respeita todos os dispositivos legais.

Quanto à legalidade e constitucionalidade do presente projeto de lei, não vislumbro irregularidades.

Vislumbra-se que tal Projeto de Lei vem apenas reajustar o valor do auxílio alimentação em pecúnia, concedido aos servidores ativos do quadro pessoal da Câmara Municipal de Natércia-MG.

Vislumbra-se, também, que o presente Projeto de Lei equipara os valores recebidos pelos servidores do Poder Legislativo aos valores recebidos pelos servidores do Poder Executivo.

Além disso, foram observadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2.000.

Nesse sentido, esta Assessoria Jurídica opina pela constitucionalidade e legalidade do presente projeto de lei e manifesta-se favorável à apreciação do mesmo pelo Plenário.

É o parecer, s. m. j.

Natércia, 03 de dezembro de 2.019.


Cristiano Wilson Mendes Caetano
Assessor Jurídico
OAB/MG nº 47.600